



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00605/2019

Data de autuação
25/10/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARIOCA ENRIQUE RICARDO LEWANDOWISKI.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO CARIOCA ENRIQUE
RICARDO LEWANDOWISKI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Sr. Enrique Ricardo Lewandowski, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2019.

JUSTIFICATIVA

Enrique Ricardo Lewandowski, nascido no Rio de Janeiro-RJ, em 11 de maio de 1948, é um jurista e magistrado brasileiro. É ministro do Supremo Tribunal Federal desde 16 de março de 2006, tendo presidido a Corte entre 2014 e 2016. Exerceu também a função de presidente do Senado Federal para fins do processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff. Atualmente, integra a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Bacharel em ciências políticas e sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1971) e em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1973), é mestre (1980) e doutor (1982) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, além de mestre (1981) em relações internacionais pela The Fletcher School of Law and Diplomacy, da Tufts University, nos Estados Unidos. Desde 2003 é professor titular de teoria geral do Estado no Departamento de Direito do Estado da Universidade de São Paulo. Leciona nesta universidade desde 1978, quando ingressou como docente voluntário, tendo chefiado o Departamento de Direito do Estado e coordenado o curso de mestrado em Direito Humanos nesta faculdade.

Exerceu a advocacia de 1974 a 1990. Ocupou os cargos de Secretário de Governo e de Assuntos Jurídicos de São Bernardo do Campo de 1984 a 1988 e presidiu a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano (EMPLASA) de 1988 a 1989. Ingressou na magistratura em 1990, no cargo de juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, escolhido por Orestes Quércia por meio do quinto constitucional da classe dos advogados, após indicação pela Ordem dos Advogados do Brasil, cargo no qual permaneceu até 1997. Neste ano, foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Exerceu a vice-presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros de 1993 a 1995.

Em 2006, foi indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo sido vice-presidente de 2012 a 2014 e, de 2014 a 2016, presidido a Corte e o Conselho Nacional de Justiça. Também exerceu a função de ministro do Tribunal Superior Eleitoral de 2006 a 2012, presidindo-o de 2010 a 2012, período no qual destacou-se por defender a aplicação da Lei da Ficha Limpa nas eleições de 2010. Dentre os principais processos dos quais foi relator, destacam-se os referentes às cotas raciais no ensino público (ADPF 186 e RE 597.285), à proibição do nepotismo (RE 579.951), à liberdade de manifestação na Praça dos Três Poderes (ADI 1.969) e ao reconhecimento da competência do poder judiciário para determinar reformas em presídios (RE 592.581), além de ter atuado como revisor da Ação Penal 470, relativa ao escândalo do Mensalão. Em 2016 presidiu no Senado Federal o Processo de impeachment de Dilma Rousseff, que resultou na perda de mandato da então presidente, embora tenham sido preservados seus direitos políticos, em uma



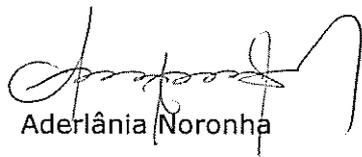
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

decisão controversa do ministro Lewandowski, ao decidir pela separação da votação da cassação e a votação da manutenção dos direitos políticos.

Diante do exposto, solicito o Vosso auxílio na tramitação e aprovação desta meritória proposição legislativa.



Evandro Leitão
Deputado Estadual
PDT



Aderlânia Noronha
Deputada Estadual - SD

Ap. Luis Henrique
Deputado Estadual - PP



Antonio Granja
Deputado Estadual - PDT

Audic Mota
Deputada Estadual - PSB



Augusta Brito
Deputada Estadual - PCdoB

André Fernandes
Deputado Estadual - PSL



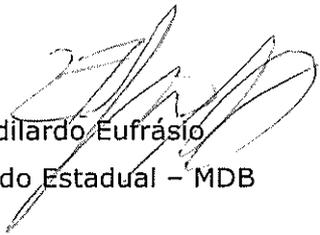
Acrísio Sena
Deputado Estadual - PT

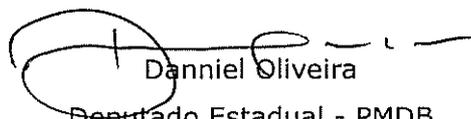


Davi de Raimundão
Deputado Estadual - MDB



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará


Edilardo Eufrásio
Deputado Estadual - MDB


Danniell Oliveira
Deputado Estadual - PMDB

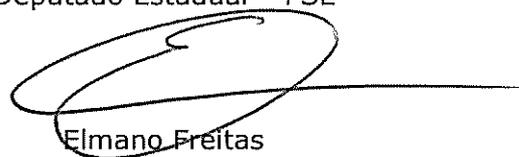
David Durand
Deputado Estadual - PRB

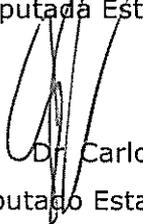
Gordim Araújo
Deputado Estadual - PATRI


José Sarto
Deputado Estadual - PDT

Delegado Cavalcante
Deputado Estadual - PSL

Dra. Silvana
Deputada Estadual - PMDB

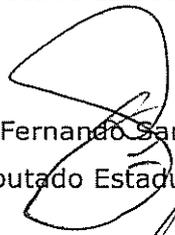

Elmano Freitas
Deputado Estadual - PT


Dr. Carlos Felipe
Deputado Estadual - PCdoB

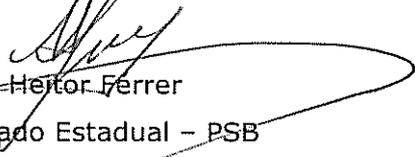

Erika Amorim
Deputado Estadual - PSD

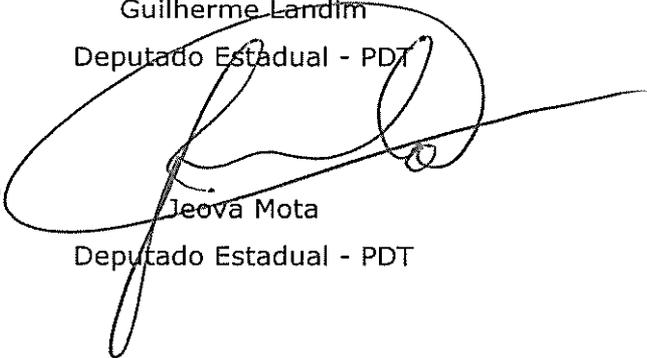
Fernanda Pessoa
Deputada Estadual - PSDB

Manoel Duca
Deputado Estadual - PDT


Fernando Santana
Deputado Estadual - PDT

Guilherme Landim
Deputado Estadual - PDT


Heitor Ferrer
Deputado Estadual - PSB


Jeova Mota
Deputado Estadual - PDT


Orestiano Fernando



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

João Jaime

Deputado Estadual – DEM

Leonardo Pinheiro

Deputado Estadual - PP

Julio César Filho

Deputado Estadual – Cidadania

Lucilvio Girão

Deputado Estadual – PP

Oriel Nunes

Deputado Estadual - PDT

Moisés Braz

Deputado Estadual – PT

Nelinho

Deputado Estadual - PSDB

Marcos Sobreira

Deputada Estadual – PDT

Nezinho Farias

Deputado Estadual - PDT

Nizo Costa

Deputado Estadual – PSB

Patrícia Aguiar

Deputado Estadual – PSD

Quêiroz Filho

Deputada Estadual – PDT

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL

Romeu Aldigueri

Deputado Estadual – PDT



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Salmito

Deputado Estadual - PDT

Sérgio Aguiar

Deputado Estadual - PDT

Tony Brito

Deputado Estadual - PROS

Tin Gomes
Deputado Estadual - PDT

Walter Cavalcante

Deputado Estadual - MDB

Vitor Valim
Deputado Estadual - PROS

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	29/10/2019 10:33:06	Data da assinatura:	29/10/2019 12:11:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/10/2019

LIDO NA 131ª (CENTESIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

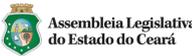
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMIONBHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/11/2019 10:08:13	Data da assinatura:	04/11/2019 10:08:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/11/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 605/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/11/2019 10:24:35	Data da assinatura:	04/11/2019 10:24:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
04/11/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 605/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/11/2019 13:37:11	Data da assinatura:	06/11/2019 13:37:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/11/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 605 / 2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	06/11/2019 20:00:19	Data da assinatura:	06/11/2019 20:01:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
06/11/2019

PROJETO DE LEI Nº 605/2019

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
CARIOCA ENRIQUE RICARDO LEWANDOWISKI.**

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 605/2019** de autoria do Exmo. Senhor **Deputado EVANDRO LEITÃO** que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARIOCA ENRIQUE RICARDO LEWANDOWISKI**”, na forma que indica.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Sr. Enrique Ricardo Lewandowski, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o **limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 605/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/11/2019 10:02:08	Data da assinatura:	13/11/2019 10:02:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/11/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 605/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/11/2019 10:21:39	Data da assinatura:	18/11/2019 10:22:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
18/11/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 605/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/11/2019 15:16:06	Data da assinatura:	18/11/2019 15:16:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/11/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/11/2019 11:52:17	Data da assinatura:	20/11/2019 11:52:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/11/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Audic Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

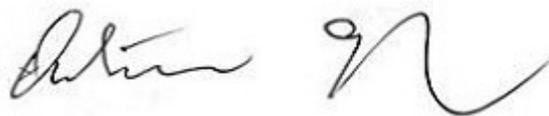
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 605/19		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	28/02/2020 10:03:13	Data da assinatura:	28/02/2020 10:03:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
28/02/2020

I. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Nº 605/2019, de autoria do Deputado Evandro Leitão, o qual concede o título honorífico de cidadão cearense ao carioca Enrique Ricardo Lewandowski.

Em sua justificativa, o ilustre deputado argumenta que o agraciado é nascido no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1948, é jurista e magistrado brasileiro, ocupando o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal desde 2006, tendo presidido a Corte entre 2014 e 2016. É, ainda, bacharel em ciências políticas e sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo e em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. É mestre, doutor e professor de Direito, integrando atualmente a segunda turma do STF.

II. Análise

Primeiramente, quanto a constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, na qual se insere o referido projeto, por se tratar de concessão de título de cidadão:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Quanto ao aspecto constitucional local, o artigo 60, I da Constituição Estadual assegura quanto à competência dos deputados estaduais para propor projeto de lei, conforme o trecho transcrito abaixo:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – Aos Deputados Estaduais.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seu artigos 196, II, alínea “b”, dispõe sobre o projeto de lei:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

III. Voto do Relator

Pelo exposto, observamos que o projeto em questão encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal, Estadual e legislação específica, Lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995**, bem como quanto aos aspectos regimentais, portanto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à admissibilidade da matéria.



DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/03/2020 09:35:12	Data da assinatura:	18/03/2020 09:35:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/03/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/03/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Sergio Aguiar

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Direto

Nº da Proposição: 00605/2019

Assunto Principal: Proposições

Assunto: Projeto de Lei

Autor (a): Deputado Evandro Leitão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Enrique Ricardo Lewandowski.

Relator (a): Deputado Fernando Santana.

Designo relator da presente propositura o Senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 13 de Julho de 2021.

Assinatura manuscrita de Hamilton Vieira Mota Júnior, sobre uma linha horizontal.

Hamilton Vieira Mota Júnior

Secretário Executivo da Mesa Diretora



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº 605/2019
AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARIOCA
ENRIQUE RICARDO LEWANDOWISKI

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Evandro Leitão, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Jurista Carioca ENRIQUE RICARDO LEWANDOWISKI, eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ao cotejar os autos, verifica-se que o autor da propositura atendeu ao que determina a legislação disciplinadora da matéria, visto que apresentou tal moção através de Projeto de Lei, contando com a subscrição de dois terços dos membros deste Poder Legislativo, bem como constando os dados biográficos do homenageado, motivadores de mérito para a outorga da honraria proposta.

Na justificativa do projeto ora em comento, o autor destacou a brilhante trajetória do Jurista Carioca no Poder Judiciário Brasileiro, onde exerce atualmente o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, com reconhecido papel em decisões de fundamental importância para toda a sociedade brasileira.

Em razão do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão da Cidadania Cearense ora proposta, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno da Casa.

Fortaleza, 13 de Julho de 2021.


DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora



Nº da Proposição: 00605/2019

Assunto Principal: Proposições

Assunto: Projeto de Lei

Autor (a): Deputado Evandro Leitão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Enrique Ricardo Lewandowski.

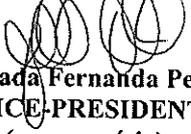
Relator (a): Deputado Fernando Santana.

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE


Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE


Deputada Fernanda Pessoa
2º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)


Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/07/2021 09:04:44	Data da assinatura:	21/07/2021 09:33:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/07/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 36ª (TRÍGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZESSETE

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
MINISTRO ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

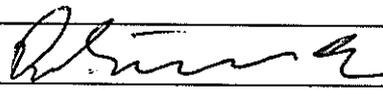
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, natural da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

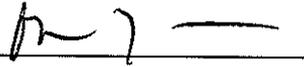
Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 15 de julho de 2021







DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de agosto de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº184 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.579, 2 de agosto de 2021.
(Autoria: Evandro Leitão)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, natural da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o pedido de Revisão Processual interposto pelos Senhores Maciel Alves de Lima, Lisandro Sousa Arnaud e Néilson Oliveira de Araújo (Processo VIPROC nº 07952788/2019) em face de decisão, datada de 27 de agosto de 2019 e publicado no D.O.E. de 28/08/2019, que os DEMITIU do cargo de Inspetor de Polícia Civil pela prática das transgressões disciplinares capituladas no artigo 103, alínea "c", inciso III, alínea "d", incisos I e IV, todos da Lei nº 12.124/1993 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Ceará). CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado, em Parecer nº 01/2016, de 20 de setembro de 2019 opinou "... pelo não conhecimento do presente recurso administrativo quanto à alegação de insuficiência probatória, e quanto às questões legais aguidas, pelo seu conhecimento e indeferimento, de forma a manter hígida a decisão proferida pela autoridade julgadora. Assim sendo, RESOLVE, por todo o exposto, **CONHECER o presente Recurso Administrativo** e, empós, **NEGAR PROVIMENTO**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza-CE, aos 09 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o pedido de Revisão Processual interposto pelos Senhores Sebastião Bosco de Freitas, Gabriel Lucindo de Andrade e Sérgio Felipe Mesquita de Sousa (Processo VIPROC nº 03496957/2018) em face Ato do Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, de 27 de agosto de 2019 e publicado no D.O.E. de 28 de agosto de 2019, que impôs a pena de DEMISSÃO aos requerentes; CONSIDERANDO o que restou demonstrado no procedimento apuratório, bem como a congruência da decisão do processo regular com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, atestando a regularidade do feito; CONSIDERANDO que o acusado não apresentou provas suficientes para demover os fatos apresentados; RESOLVE, por todo o exposto, **CONHECER o presente Recurso Administrativo** e, empós, **NEGAR PROVIMENTO**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza-CE, aos 09 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial para Assuntos Federativos, integrante da estrutura organizacional da(o) CASA CIVIL, a partir de 11 de Agosto de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA C.C Nº121/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, referente ao mês de SETEMBRO de 2021. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de julho de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA C.C Nº121/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANTONIO GADELHA CUNHA	MOTORISTA	098518-1-X	15,00	21	315,00
LAIS GOMES DE SOUSA	ARTICULADOR	300257-17	15,00	21	315,00
JOSÉ WALISSON OLIVEIRA DELFINO	ARTICULADOR	800103-3-8	15,00	21	315,00
LUODIMILA RAFAELA ROCHA DE MOURA	ASSESSOR ESPECIAL IV	300110-1-5	15,00	21	315,00
SAMIRA FADYA MILHOME BRASIL	ORIENTADOR DE CÉLULA	095131-2-4	15,00	21	315,00
ANTONIO TELISVALDO BEZERRA MARIANO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	037374-2-X	15,00	21	315,00
ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR	ORIENTADOR DE CÉLULA	095077-2-8	15,00	21	315,00
JOSÉ EDGLEYSON DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	800104-6-X	15,00	21	315,00
ANA HELENA NOGUEIRA BESSA	ASSESSOR TÉCNICO	103150-1-8	15,00	21	315,00
CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA	DATILÓGRAFO	126792-1-1	15,00	21	315,00
DAVI ALVES DE MESQUITA	COORDENADOR	800099-5-X	15,00	21	315,00
ROSANE KELVI RABELO ALVES	ASSESSOR TÉCNICO	300235-1-X	15,00	21	315,00
ANA CAROLINA CASTRO MOTA	COORDENADOR	300225-1-3	15,00	21	315,00
NATHALIA CLEMENTE BRITO	ARTICULADOR	300283-1-7	15,00	21	315,00
REJANE ESPINDOLA ARRAIS RIBEIRO	ARTICULADOR	000160-2-0	15,00	21	315,00
SYLVIA HELENA MARQUES AGUIAR	ASSESSOR ESPECIAL IV	300289-1-0	15,00	21	315,00
AILA MARIA ALVES DOS SANTOS DE CASTRO	ASSESSOR TÉCNICO	800100-9-5	15,00	21	315,00
MAILSON BENTO DE CASTRO	ARTICULADOR	300217-1-1	15,00	21	315,00
ABELARDO BONFIM DE ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	036539-2-7	15,00	21	315,00
WANDERSON JOSUE CARVALHO VALE DE SOUSA	ASSESSOR TÉCNICO	800103-62	15,00	21	315,00
EDSON IBIAPINA SOARES FILHO	COORDENADOR	800108-6-9	15,00	21	315,00

